



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

9664

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Ribeiro Prates

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Retirados de pauta, rejeitados, prejudicados, sobrestados

Autoria: Executivo Municipal

Data: 19/12/2017

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 114/2017. (RETIRADO). Autoriza a desafetação e permuta de área do Município, localizada no bairro Canelas, por área de propriedade da Associação Presente de Apoio ao Paciente com Câncer - Padre Tiãozinho; autoriza a doação do imóvel recebido em permuta à Associação Comunitária Nossa Senhora Rosa Mística, e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 27.9 **Posição:** 16 **Número de folhas:** 07

Observação: Este projeto possui um mapa que não foi digitalizado devido ao formato ser incompatível com a digitalizadora. Encontra-se no arquivo físico, disponível para pesquisa *in loco*.

Especie: P. L
Categoria: Retirados
Cx: 27.9
Ordem: 16
Nº folhas: 06 + 1 mapa



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 114/2017

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

~~Autoriza a Desafetação e Permuta de Área do Município;~~
~~Autoriza a Doação do Imóvel Recebido em Permuta à Associação~~
~~Comunitária Nossa Senhora Rosa Mística e dá Outras providências.~~

MOVIMENTO

- 1 - ~~Entrada em 19/12/2017~~
- 2 - ~~Comissão Legislação e Justiça.~~
- 3 - *RETIRADO DE TRAMITAÇÃO em 21.12.2017*
- 4 - _____
- 5 - _____
- 6 - _____
- 7 - _____
- 8 - _____
- 9 - _____
- 10 - _____



Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

PROJETO DE LEI Nº **114**, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E PERMUTA DE ÁREA DO MUNICÍPIO; AUTORIZA A DOAÇÃO DO IMÓVEL RECEBIDO EM PERMUTA À ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA ROSA MÍSTICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada da categoria de bens de uso Institucional e incorporada na dos bens dominicais, um terreno com área total de 372,00m² (trezentos e setenta e dois metros quadrados), correspondente área institucional remanescente 02, a ser desdobrada da área institucional remanescente da quadra 59, situada à rua 03, do Loteamento Canelas – Prolongamento, nesta cidade, com a seguinte descrição:

“Pela frente limita com a Rua 03, na distância de 12,00m; pelo fundo limita com terreno pertencente à Associação Presente de Apoio a Pacientes com Câncer – (Padre Tiãozinho), na distância 12,00m; pela lateral direita limita com a Área AIR-1, na distância de 31,00m; pela lateral esquerda limita com outros terrenos pertencentes à Associação Presente de Apoio a Pacientes com Câncer – (Padre Tiãozinho), na distância de 31,00m. Totalizando uma área de 372,00m².”

Art. 2º - Fica o Município de Montes Claros autorizado a permutar, pela forma hábil e mediante prévia avaliação, o imóvel descrito no artigo anterior com a **Associação Presente de Apoio a Pacientes com Câncer – Padre Tiãozinho**, pelo imóvel inscrito na matrícula de n.º 29.771, do 1º Ofício do Registro de Imóveis, com área de 372,00m², situado à Rua Gentil Gonzaga, do Bairro Canelas – Prolongamento, nesta cidade, com a seguinte descrição:

“Pela frente limita com a Rua Gentil Gonzaga, na distância de 12,00m; pelo fundo limita com a Área Institucional Remanescente 02 (AIR02), na distância de 12,00m; pela lateral direito limita com terreno da Associação Comunitária Nossa Senhora Rosa Mística e parte de outro terreno da Associação Presente de apoio a Pacientes com câncer, na distância de 31,00m; pela lateral esquerda, limita com Área Institucional a ser doada, na distância de 31,00m. Totalizando uma área de 372,00m²”

Parágrafo Único. O bem descrito no presente artigo integrará a categoria de bens dominicais do Município.

Art. 3º - Após a efetivação da permuta autorizada, fica o Município

de Montes Claros autorizado a promover a doação do imóvel descrito no artigo 2º da presente Lei, à **Associação Comunitária Nossa Senhora Rosa Mística**.

Parágrafo Único. O imóvel doado deverá ser utilizado, exclusivamente, para ampliação das instalações da donatária.

Art. 4º – As edificações a serem feitas no imóvel referido no artigo anterior, pela donatária, deverão ser iniciadas dentro do prazo de 02 (dois) anos e concluídas no prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da publicação desta Lei.

§ 1º – Dentro do prazo de início das obras a donatária deverá ter todos os projetos referentes às edificações que serão feitas no imóvel, aprovados pelo Município.

§ 2º – O Município poderá estabelecer, através de convênios e/ou atos e termos adequados, outros requisitos e condições para efetivação e manutenção da doação autorizada por esta lei, bem como desde logo imitar a donatária na posse do imóvel.

§ 3º – O não cumprimento do disposto no presente artigo, bem como de outros requisitos e condições que vierem a ser estabelecidos pelo Município, ou ainda a utilização do imóvel para finalidade diversa do previsto, salvo ampliação e/ou modificação expressamente autorizadas pelo doador, implicará em automática reversão do imóvel ao patrimônio do Município, independente de qualquer indenização ou reembolso de dispêndios feitos pelo donatário, inclusive por benfeitorias eventualmente realizadas, as quais se incorporarão ao imóvel e, em caso de reversão, passarão ao domínio do Município.

§ 4º – O Município poderá, a seu critério e por motivo justificado, alterar os prazos estabelecidos neste artigo.

§ 5º – Deverá ser afixado, no local da construção placa indicativa visível, informando que as ampliações estão ocorrendo em terreno doado pelo Município de Montes Claros.

Art. 5º – As providências para a lavratura e registro de escritura pública da doação autorizada pelo artigo 3º desta Lei e outras medidas pertinentes, ficarão exclusivamente a cargo da donatária.

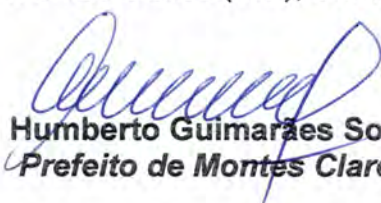
Parágrafo único – Todas as despesas com a regularização da doação autorizada por esta lei, inclusive emolumentos, certidões e registros serão de exclusiva responsabilidade da donatária.

Art. 6º – Todas as despesas e encargos quanto à regularização da permuta autorizada pelo artigo 2º desta Lei, inclusive tributos, taxas e emolumentos devidos, correrão às expensas a cada uma das partes permutantes, ao que lhe couberem, também a adoção das providências quanto à lavratura e registro da respectiva escritura.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros (MG), em 18 de dezembro de 2017.


Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

MEMORIAL DESCRITIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

IDENTIFICAÇÃO : Área de 372,00m² situada à Rua Gentil Gonzaga do Bairro Canelas – Prolongamento – Montes Claros/MG.

MATRÍCULA: 29.771 – 1º Rimc

ÁREA TOTAL : 372,00m²

PROPRIETÁRIO : Associação Presente de Apoio a Pacientes com Câncer – Padre Tiãozinho.

FINALIDADE : Permuta com Área Pública

DESCRIÇÃO

Pela frente limita com a Rua Gentil Gonzaga, na distância de 12,00m; pelo fundo limita com a Área Institucional Remanescente 02 (AIR02), na distância de 12,00m; pela lateral direito limita com terreno da Associação Comunitária Nossa Senhora Rosa Mística e parte de outro terreno da Associação Presente de apoio a Pacientes com câncer, na distância de 31,00m; pela lateral esquerda, limita com Área Institucional a ser doada, na distância de 31,00m. Totalizando uma área de 372,00m²

Montes Claros, 06 de dezembro de 2017.


Oswaldo Antunes da Silva
Técnico Agrimensor
Mat. 98.819.500 - PMMC

MEMORIAL DESCRITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

IDENTIFICAÇÃO : Área Institucional Remanescente 02, área a ser desdobrada da Área Remanescente da quadra 59, situada à Rua 03 do Loteamento Canelas – Prolongamento – Montes Claros/MG.

ÁREA TOTAL : 372,00m²

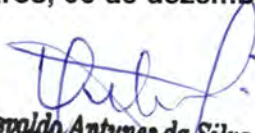
PROPRIETÁRIO : Município de Montes Claros/MG

FINALIDADE : Permuta com Área Pública

DESCRIÇÃO

Pela frente limita com a Rua 03, na distância de 12,00m; pelo fundo limita com terreno pertencente à Associação Presente de Apoio a Pacientes com Câncer – (Padre Tiãozinho), na distância 12,00m; pela lateral direita limita com a Área AIR-1, na distância de 31,00m; pela lateral esquerda limita com outros terrenos pertencentes à Associação Presente de Apoio a Pacientes com Câncer – (Padre Tiãozinho), na distância de 31,00m. Totalizando uma área de 372,00m².

Montes Claros, 06 de dezembro de 2017.


Osvaldo Antunes da Silva
Técnico Agrimensor
Mat. 98.819.500 - PMMC

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 19 DE DEZEMBRO DE 2017
PRESIDENTE



Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros (MG), 18 de dezembro de 2017.

Exmo. Sr.
Vereador Cláudio Ribeiro Prates
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.
Ofício nº GP-_____/2017
Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **"AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E PERMUTA DE ÁREA DO MUNICÍPIO; AUTORIZA A DOAÇÃO DO IMÓVEL RECEBIDO EM PERMUTA À ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA ROSA MÍSTICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

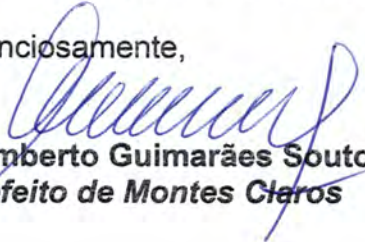
Trata-se de Projeto de Lei que visa autorizar o Município de Montes Claros a realizar permuta de imóvel com a Associação Presente de Apoio a Pacientes com Câncer – Padre Tiãozinho, por imóvel de mesma área e na mesma quadra, o qual será doado à Associação Comunitária Nossa Senhora Rosa Mística.

Ressalta-se que a presente Lei, acaso aprovada, permitirá que cada uma das associações sem fins lucrativos acima citadas possam ampliar sua estrutura física, o que lhes permitirá incrementar os relevantes serviços prestados à Comunidade menos favorecida.

Na certeza de que os benefícios que advirão das medidas contidas no projeto de lei em referência justificam, plenamente, a sua aprovação e em face da urgência de sua implementação, solicitamos que referida proposição seja submetida ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

